

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 04/2019

**EMENTA:** Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Apoio Transporte, que passa a chamar-se Programa Auxílio Transporte, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Modifica o Auxílio e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Transporte no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Transporte passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 06/2017 de 10 de novembro de 2017.

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** – O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal a estudantes que pertencem aos cursos de graduação na modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade.

**Parágrafo único** – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** – São objetivos do Programa Auxílio Transporte:

- a) Atender aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação.

## **CAPÍTULO III DO EDITAL**

**Art. 5º** – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

**Art. 6º** - O Auxílio Transporte terá sua vigência definida pelo Termo de Compromisso.

**Parágrafo único** - No caso de suspensão do calendário acadêmico o auxílio terá sua vigência interrompida.

## **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 7º** – O Programa Auxílio Transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica diariamente.

**Parágrafo Único** – O Auxílio Transporte poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS**

**Art. 8º** – Para participar do Programa Auxílio Transporte o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para habilitação do curso que concluiu.

**Parágrafo Único:** O estudante formando poderá participar do processo seletivo, no entanto a vigência do seu Termo de Compromisso será de um semestre.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** – A inscrição no Programa Auxílio Transporte será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

**Parágrafo Único** - O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 10º** – O processo seletivo será realizado via edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais.

**Parágrafo único:** Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO**

**Art. 11º** - O estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente no seguinte caso:

I. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno;

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 12º** - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso II, desta Norma de Serviço;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

IX. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

X. Por ter sofrido sanção disciplinar.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Transporte.

**Art. 14º**– O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

**Art. 15º**- As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas durante a vigência do Edital, considerando os alunos deferidos não selecionados.

**Art. 16º** - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

**Art. 17º** – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 18º** – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

**Art. 19º** Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

**Art. 20º**- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 21º**– Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vargas da Silva  
Pró- Reitor de Assuntos Estudantis

#####